



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025 - PMJ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 - PMJ

Publicado em 21/03/2025

Para efeitos de cumprimento do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, está disponível pelo prazo de 03 (três) dias úteis, o Aviso de Contratação Direta, destinado ao acolhimento de propostas adicionais, para efetivação da **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de aração de terras agrícolas com trator de pneus, tração 4x4 e acessórios a disposição da Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Jurema/PE.** conforme o Projeto Básico. Valor Máximo Admitido: **R\$ 123.846,40**. Manifestação de interesse e proposta adicionais devem, nos termos do Edital de contratação, ser enviadas para o e-mail: semagri.jurema@gmail.com, entre os dias **24/03/2025** e **26/03/2025**, até as 13h00min.

HELENO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

**EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
(ART. 75, INCISO I E § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021)**

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUREMA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Conceição, 72, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.141.489/0001-75, por meio da Secretaria de Agricultura de Jurema/PE, representado neste ato pelo seu Secretário, o **Sr. HELENO JOSÉ DOS SANTOS FILHO**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, em razão do valor, critério de seleção “**MENOR PREÇO**”, com base nas justificativas e disposições estabelecidas neste edital.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: 24/03/2025 até dia 26/03/2025 até às 13:00 (horário de Brasília), através do E-mail: semagri.jurema@gmail.com

LOCAL PARA RETIRADA DOS DOCUMENTOS: O aviso edital e anexos da contratação direta, em razão do valor, está disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: <http://jurema.pe.gov.br>

RESPONSÁVEL PELA SOLITAÇÃO: Secretaria de Agricultura

Recomendamos aos licitantes pleiteantes a leitura atenta deste Edital.

1.DO OBJETO

1.1 Constitui objeto a **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de aração de terras agrícolas com trator de pneus, tração 4x4 e acessórios a disposição da Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Jurema/PE.**

1.2 DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ARAÇÃO DE TERRAS							BDI:	23,02%
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT (SEM BDI)	PREÇO UNIT (COM BDI)	VALOR (R\$)
1	001	COMP.	SERVIÇO DE ARAÇÃO DE TERRAS ATRAVÉS DE TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4 COM GRADE DE	CHP	740	136,05	167,36	123.846,40

			DISCOS DE AÇO PLADA- CHP DIURNO. AF_02/2017 CONFORME TABELA O ITEM 96028 SINAPI					
TOTAL								R\$ 123.846,40

1.2.1 O valor global máximo admitido para contratação deste Edital é de **R\$ 123.846,40 (cento e vinte e três mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**, cujos valores foram calculados tomando-se como base os valores médios praticados no mercado local, conforme cotações anexas a este documento.

1.3 DO PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO

1.3.1 O prazo de vigência do contrato será até 04 (quatro) meses, a partir da assinatura do contrato.

1.3.2 O prazo de execução do serviço será de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

2.0 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1** A regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.
- 2.2** O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.
- 2.3** Contudo, apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, o próprio inciso XXI do art. 37 da CF/88 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.
- 2.4** Neste sentido, a nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz algumas hipóteses, de casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente.
- 2.5** Das vias excepcionais possíveis, a que norteia este aviso, é a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no Art. 75, I, Lei Federal nº 14.133/21, conforme transcrição a seguir:

Nos casos de dispensa de licitação (art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021), cumpre destacar que:

Nesse cenário estão inseridas as contratações diretas em razão do baixo valor, aquelas cujos valores devem ser inferiores aos previstos no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo Decreto nº 12.343/2024), os quais autorizam a dispensa de licitação para:

I - Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; e

[...]

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

- 2.6** Assim, com supedâneo no princípio finalístico, na forma da 14.133/2021, por meio do qual pretendeu o legislador conferir maior publicidade às contratações diretas, o presente aviso almeja obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de seleção daquela mais vantajosa no desiderato de, posteriormente, celebrar contratação direta por dispensa, na forma do inciso I (art. 75, da Lei nº 14.133/2021).
- 2.7** LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

3 DAS JUSTIFICATIVAS

3.1 A justificativa desta contratação segue conforme abaixo:

3.1.1 A contratação de serviço de aração de terra é essencial para garantir a adequada preparação do solo, favorecendo o bom desenvolvimento das culturas agrícolas. A aração contribui para a aeração do solo, melhora a absorção de água e nutrientes, além de facilitar o controle de plantas daninhas e a incorporação de matéria orgânica. Esse processo é fundamental para a maximização da produtividade das lavouras e para a sustentabilidade agrícola dos produtores rurais do Município de Jurema/PE.

3.1.2 Além disso, a contratação do serviço de aração de terra faz-se necessário dado que o município de Jurema/PE não dispõe em sua frota equipamentos agrícolas e nem operadores de tratores na quantidade suficiente para o atendimento desta alta demanda provenientes do período de inverno.

3.1.3 Sendo assim, justifica-se esta contratação.

4 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Toda a manutenção dos veículos e suas respectivas despesas serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 2) Cada veículo deverá receber manutenção corretiva ou preventiva regularmente, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer despesas inerentes aos reparos;
- 3) Os condutores deverão estar devidamente habilitados pelo órgão de classe DETRAN, com categoria compatível com o tipo de veículo;
- 4) Os Veículos que serão utilizados para execução dos serviços deste projeto básico, poderão ser próprios das licitantes, bem como poderão ser subcontratados de terceiros, desde que atendam devidamente o regulamento da lei, submetendo-se a todas as exigências compactuadas por meio deste certame;
- 5) A CONTRATADA deverá quando assinatura do contrato apresentar os seguintes documentos:
 - Cópias autenticadas dos documentos RG, CPF e CNH do condutor do veículo que prestará serviços, objeto deste Termo de Referência;
 - No caso de veículos pertencentes a terceiros, a licitante deverá apresentar, cópia autenticada do referido contrato de locação de veículos;
 - Apresentar antes do início dos serviços os veículos ao técnico da Secretaria de Agricultura, a fim de aferir as condições exigidas no pleito licitatório

4.2 São obrigações do CONTRATANTE:

- 1) Receber o objeto contratado na data e horário estabelecido;
- 2) Verificar minuciosamente a conformidade dos objetos contratados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado pelo setor demandante;

4) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 Pela fiel e perfeita prestação de serviços do objeto deste processo administrativo, a Prefeitura pagará o preço correspondente ao valor mensal descrita na tabela de composição de preços, mediante a entrega da nota fiscal;
- 5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao mês trabalhado;
- 5.3 A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar a execução, comprovando a prestação dos serviços contratados;
- 5.4 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 5.5 O fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura ou recibo em nome da Prefeitura Municipal de Jurema, Praça da Conceição, 72, Centro – CEP: 55480-000 – Jurema/PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.141.489/0001-75 devendo constar no corpo da Nota Fiscal o número do Contrato;
- 5.6 O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;
- 5.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco endereçada ao banco discriminado na nota fiscal ou cheque nominal em nome do contratado.
- 5.8 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor para verificação de todas as condições de habilitação devendo estar com a Certidão Negativa de FGTS e INSS.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste projeto básico, serão utilizados recursos da Secretaria de Agricultura:

SECRETARIA DE AGRICULTURA

AÇÃO	1205	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO SETOR AGROPECUÁRIO E AO DESENVOLVIMENTO RURAL
ÓRGÃO	0013	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

UNID. ORÇ.	020801	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO	608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA	0200	GESTÃO DA AGRICULTURA
ELEMENTO	33903200	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITO
FONTE	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

7 DA DELIBERAÇÃO E DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS

7.1 Considerando o acima exposto, FICA AUTORIZADO a publicação do aviso de contratação direta, no Site Oficial eletrônico da municipalidade, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, objetivando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

7.1.1 O período de acolhimento, para recebimento das propostas adicionais, iniciará no dia **24/03/2025, as 08:00 e terá seu término no dia 26/03/2025 até às 13:00** (horário de Brasília);

7.1.2 As propostas adicionais devem estar de acordo com a planilha indicada no subitem 1.2 deste edital e deverão ser enviadas para o e-mail: semagri.jurema@gmail.com até a data e hora final, indicadas no subitem 7.1.1.

8 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 . Para efetivação da contratação da empresa mais bem classificada (ofertante do menor preço) serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação que dispõe o inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, e definidos no artigo 62 da mesma lei, a saber:

- I- Habilitação jurídica;
- II- Qualificação técnica;
- III- Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- IV- Qualificação econômico-financeira.

8.2 Para habilitação jurídica, a empresa vencedora deverá apresentar:

8.2.1 **Para Empresas Individuais:** Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;

8.2.2 **Para Sociedade Empresária:** Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver;

8.2.3 **Para Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus

administradores, em exercício;

8.2.4 **Para Sociedade Civil (sociedades simples):** Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.2.5 **Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.6 A documentação referente às alíneas de “a” à “e” deve vir obrigatoriamente acompanhada da cópia de documento oficial com foto do(s) responsável(eis) legal(ais) da empresa.

8.3. Para comprovação da Qualificação Técnica, a empresa vencedora deverá apresentar:

8.3.1. Registro da empresa ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

8.3.2. Apresentar Atestados de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para o desempenho das atividades previstas neste Edital, considerando características, quantidades e prazos com o objeto contratual.

8.4 Para comprovação fiscal, social e trabalhista, a empresa vencedora deverá apresentar:

I. Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

a) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado onde a licitante esteja sediada);

b) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal (CIM, Alvará ou outro equivalente);

c) Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens a e b acima

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

OBS: Com relação a apresentação da regularidade com a Receita Federal prevista no inciso anterior, será observado o que dispõe a Portaria Conjunta

RFB/PGFN nº. 555 de 23/03/2020;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

OBS: Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentos comprobatórios do fato.

V. Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011).

VI. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

8.5 Para comprovação da regularidade econômico-financeira, a empresa vencedora deverá apresentar:

I. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo este, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do Estado onde seja localizado, referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos);

a.1 A certidão descrita no subitem anterior somente será exigida quando a própria certidão de falência ou recuperação judicial contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

8.6 Em atendimento ao disposto no artigo 63, inciso IV da lei 14.133/21, para a habilitação do prestador mais bem classificado, serão exigidos, também, as respectivas **DECLARAÇÕES:**

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema,

assumindo como firmes e verdadeiras;

V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021.

9.2 Com fundamento na Lei Nacional nº 14.133 de 01/04/2021, com base no art. 156 da Lei 14.133/21, infrações administrativas previstas nesta Lei com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

9.3 Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

10. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Jurema - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato. E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de idêntico teor e, para único efeito.

Jurema/PE, 17 de março de 2025.

SECRETARIA DE AGRICULTURA DE JUREMA/PE
HELENO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Secretário de Agricultura

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. Apresentação

1.1. Este Projeto básico foi elaborado em cumprimento ao disposto na Legislação Federal e Municipal correspondente.

2. Objetivo

2.1. O presente Projeto Básico objetiva a **contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de aração de terras agrícolas com trator de pneus, tração 4x4 e acessórios a disposição da Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Jurema/PE**, de acordo com as especificações e condições constantes neste termo e seus anexos;

3. Justificativa

2.1. A contratação de serviço de aração de terra é essencial para garantir a adequada preparação do solo, favorecendo o bom desenvolvimento das culturas agrícolas. A aração contribui para a aeração do solo, melhora a absorção de água e nutrientes, além de facilitar o controle de plantas daninhas e a incorporação de matéria orgânica. Esse processo é fundamental para a maximização da produtividade das lavouras e para a sustentabilidade agrícola dos produtores rurais do Município de Jurema/PE.

2.2. Além disso, a contratação do serviço de aração de terra faz-se necessário dado que o município de Jurema/PE não dispõe em sua frota equipamentos agrícolas e nem operadores de tratores na quantidade suficiente para o atendimento desta alta demanda provenientes do período de inverno.

2.3. Sendo assim, justifica-se esta contratação.

4. Especificação do objeto

Tabela 1. Especificações dos serviços

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	QUANT DE HORAS
01	Serviço de aração de terras através de Trator de pneu potência mínima de 85 HP – com arado de disco, operador e combustível (serviços diurnos)	740

- 4.1.** Os veículos a serem utilizados para realização dos serviços:
 - 4.1.1. Os veículos a serem utilizados nos serviços no objeto deste termo de referência deverão estar à disposição da Secretaria de Agricultura em período integral, incluindo quando necessário sábado, domingo e feriados, sem limite de quilometragem.
 - 4.1.2. Os veículos a serem ofertados deverão estar em perfeitas condições de uso e com documentações obrigatórias devidamente regularizada;
 - 4.1.3. Os veículos, poderão ser próprios das licitantes, bem como poderão ser subcontratados de terceiros;
- 4.2.** O operador:
 - 4.2.1. Ter idade igual ou superior a 21 anos;
 - 4.2.2. Ser habilitado na categoria compatível com veículo a ser utilizado nos serviços;
- 5.** Apresentação das propostas e prazo de contrato
 - 5.1.** Deverão ser apresentados:
 - 5.1.1. Informar o valor unitário da hora trabalhada e o valor global
 - 5.1.2. Informar se as propostas incluem os impostos sobre bens e serviços;
 - 5.1.3. Informar se as propostas incluem despesas com encargos sociais e com combustível do veículo.
 - 5.1.4. A proposta apresentada deve indicar o prazo de validade de no mínimo 60 dias, devendo ser assinada e carimbada pelo responsável da empresa.
 - 5.1.5. O prazo de contrato será de 30 dias
- 6.** Entrega dos veículos e início da prestação do serviço
 - 6.1.** A entrega do objeto desta Dispensa de licitação deverá ser realizada na Secretaria de agricultura, localizada na Praça da Conceição nº97, Centro – CEP: 55.480-000 – Jurema/PE;
 - 6.2.** O início da execução dos serviços, objeto deste projeto básico, deverão ser executados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura da respectiva Ordem de Serviço.
- 7.** Condições de recebimento
 - 7.1.** A Contratada está sujeita à fiscalização dos serviços do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal de

Jurema/PE, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias;

- 7.2. O transporte e a entrega dos veículos no local designado serão de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente;
- 7.3. A CONTRATADA deste certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta Dispensa de Licitação de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;
- 7.4. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da CONTRATADA para efetuar a substituição do mesmo.

8. Obrigações da contratada

- 8.1. Toda a manutenção dos veículos e suas respectivas despesas serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.2. Cada veículo deverá receber manutenção corretiva ou preventiva regularmente, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer despesas inerentes aos reparos;
- 8.3. Os condutores deverão estar devidamente habilitados pelo órgão de classe DETRAN, com categoria compatível com o tipo de veículo;
- 8.4.
- 8.5. Os Veículos que serão utilizados para execução dos serviços deste projeto básico, poderão ser próprios das licitantes, bem como poderão ser subcontratados de terceiros, desde que atendam devidamente o regulamento da lei, submetendo-se a todas as exigências compactuadas por meio deste certame;
- 8.6. A CONTRATADA deverá quando assinatura do contrato apresentar os seguintes documentos:
 - 8.6.1. Cópias autenticadas dos documentos **RG, CPF e CNH** do condutor do veículo que prestará serviços, objeto deste Termo de Referência;
 - 8.6.2. No caso de veículos pertencentes a terceiros, a licitante deverá apresentar, cópia autenticada do referido contrato de locação de veículos;
 - 8.6.3. Apresentar antes do início dos serviços os veículos ao técnico da Secretaria de Agricultura, a fim de aferir as condições exigidas no pleito licitatório;

9. Obrigações da contratante

- 9.1.** Receber o objeto contratado na data e horário estabelecido;
- 9.2.** Verificar minuciosamente a conformidade dos objetos contratados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado pelo setor demandante;
- 9.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. Condições de pagamento

- 10.1.** Pela fiel e perfeita prestação de serviços do objeto desta licitação, a Prefeitura pagará o preço correspondente ao valor mensal descrita na tabela de composição de preços, mediante a entrega da nota fiscal;
- 10.2.** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao mês trabalhado;
- 10.3.** A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar a execução, comprovando a prestação dos serviços contratados;
- 10.4.** O fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura ou recibo em nome da Prefeitura Municipal de Jurema/PE, Praça da Conceição, 72, Centro – CEP: 55480-000 – Jurema/PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.141.489/0001-75 devendo constar no corpo da Nota Fiscal o número do Contrato;
- 10.5.** O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;
- 10.6.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco endereçada ao banco discriminado na nota fiscal ou cheque nominal em nome do contratado.
- 10.7.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor para verificação de todas as condições de habilitação devendo estar com a Certidão Negativa de FGTS e INSS.

11. Composição valores admitidos:

11.1 – O valor do Custo Horário Produtivo (CHP) para o SERVIÇO DE ARAÇÃO DE TERRAS foi obtido através do ITEM 96028 da Tabela SINAPI de dezembro de 2024.

Tabela 2. Composição do valor:

ARAÇÃO DE TERRAS							BDI:	23,02%
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT (SEM BDI)	PREÇO UNIT (COM BDI)	VALOR (R\$)
1	001	COMP.	SERVIÇO DE ARAÇÃO DE TERRAS ATRAVÉS DE TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4 COM GRADE DE DISCOS DE AÇO PLADA- CHP DIURNO. AF_02/2017 CONFORME TABELA O ITEM 96028 SINAPI	CHP	740	136,05	167,36	123.846,40
TOTAL								R\$ 123.846,40

12. Do valor do contrato

12.1. O valor máximo admitido do objeto deste termo é R\$ 123.846,40 (cento e vinte e três mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

13. Da dotação orçamentária

13.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste projeto básico, serão utilizados os recursos da Secretaria de Agricultura.

Tabela 3. Da dotação orçamentária

AÇÃO	1205	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO SETOR AGROPECUÁRIO E AO DESENVOLVIMENTO RURAL
ÓRGÃO	0013	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
UNID. ORÇ.	020801	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNÇÃO	20	AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO	608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA	0200	GESTÃO DA AGRICULTURA
ELEMENTO	33903200	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITO
FONTE	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

14. Fiscalização

- 14.1.** A fiscalização do objeto da presente contratação pela Secretaria supracitada será exercida por profissionais designados para tal finalidade, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 14.2.** A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;
- 14.3.** A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração;
- 14.4.** A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

15. Das infrações e das sanções administrativas

- 15.1.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na Lei 14.133/21, podendo a ADMINISTRAÇÃO, garantidas a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções;
- 15.2.** Advertência, que deverá ser feita com notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- 15.3.** Multa:



- 15.3.1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor por inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
 - 15.3.2. Moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor por 11 inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, que cumulativamente à multa prevista na alínea anterior limitar-se-á ao percentual de 10% (dez por cento);
 - 15.3.3. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
 - 15.4.** No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 45 (quarenta e cinco) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;
 - 15.5.** No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento;
 - 15.6.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
 - 15.7.** As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela licitante contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela contratante;
 - 15.8.** Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a quem, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
 - 15.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
 - 15.10.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.
- 16.** Planilhas de custo



COMPOSICAO DO BDI				
ITEM	COMPONENTES DO BDI	PERCENTUAL	%	Referência
A	Garantia	0,30%	%	Dos custos de serviços
B	Risco	0,56%	%	Dos custos de serviços
C	Despesas financeiras	0,85%	%	Dos custos de serviços
D	Administração central	1,50%	%	Dos custos de serviços
E	Lucro	3,50%	%	Dos custos de serviços
F	Impostos	13,15%	%	Dos custos de serviços
$BDI = \frac{1 + (A+B+D) + (1+C) + (1+E)}{1-F} - 1$				
B.D.I.		23,02%		

COMPOSICAO DE IMPOSTOS				
ITEM	COMPONENTES DOS	PERCENTUAL	%	Referência
11	PIS	0,65%	%	Dos custos de serviços
12	COFINS	3,00%	%	Dos custos de serviços
13	ISS	5,00%	%	Dos custos de serviços
14	CONTRIB. PREV. SOBRE REC.	4,50%	%	Dos custos de serviços

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
ITEM	COMPONENTES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	TAXA
1	Suprimentos de materiais e equipamentos	0,40%
2	Despesas gerais (comum., água, energia, etc)	0,60%
3	Rateio de despesas gerais do escritorio central	0,50%
TOTAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		1,50%

17. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

SECRETARIA DE AGRICULTURA				
ORÇAMENTO BASE				
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO				
Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL POR ETAPAS	30 DIAS	
1	ARAÇÃO DE TERRAS	100% 123.846,40	100% 123.846,40	
1	TOTAL ACUMULADO		100% 123.846,40	

18. Encerramento

O presente projeto básico prevê a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de aração de terras agrícolas com trator de pneus, tração 4x4 e

accessórios a disposição da Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Jurema/PE.

Jurema/PE, 13 de março de 2025

Mario Matutino Sousa
Eng. Civil
CREA 1818480824 PE

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

SECRETARIA DE AGRICULTURA DE JUREMA/PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025
DISPENSA Nº 003/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025 – PMJ

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A
SECRETARIA DE AGRICULTURA DE
JUREMA/PE E DO OUTRO A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA **SERVIÇOS**
DE ARAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS,
COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE JUREMA/PE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Conceição, 72, Centro, nesta Cidade, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 10.141.489/0001-75**, representado neste ato pelo Secretário de Agricultura, o **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado(a) à (enderenço), (número), (bairro), (cidade), (CEP) e de outro lado, a empresa: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx/xx, sediada na (enderenço), (número), (bairro), (cidade), (CEP), Telefone: (xx) xxxx-xxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no **CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX**, portador do **documento de identidade nº XXXXXXX** (órgão expedidor), residente e domiciliado à (enderenço), (número), (bairro), (cidade), (CEP), doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei da Lei 14.133/21 sob seu Art. 75, inciso I, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de aração de terras agrícolas com trator de pneus, tração 4x4 e acessórios a disposição da Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Jurema/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

I - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta e com as especificações descritas na Cláusula Quarta deste Contrato.

II - O prazo para início da execução do objeto é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ordem de serviço.

III - O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contando a partir da data de sua assinatura.

IV - O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contando a partir da expedição da ordem de serviço

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Pela execução do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxx reais), conforme planilha:

ARAÇÃO DE TERRAS							BDI:	23,02%
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT (SEM BDI)	PREÇO UNIT (COM BDI)	VALOR (R\$)
1	001	COMP.	SERVIÇO DE ARAÇÃO DE TERRAS ATRAVÉS DE TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4 COM GRADE DE DISCOS DE AÇO PLADA- CHP DIURNO. AF_02/2017 CONFORME TABELA O ITEM 96028 SINAPI	CHP	740			
TOTAL								R\$

§ 2º Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao mês trabalhado.

§ 3º Pela fiel e perfeita prestação de serviços do objeto desta licitação, a Prefeitura pagará o preço correspondente ao valor mensal descrita na tabela de composição de preços, mediante a entrega da nota fiscal;

§ 4º A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar a execução, comprovando a prestação dos serviços contratados;

§ 5º O fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura ou recibo em nome da Prefeitura Municipal de Jurema, Praça da Conceição, 72, Centro – CEP: 55480-000 – Jurema/PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.141.489/0001-75 devendo constar no corpo da Nota Fiscal o número do Contrato;

§ 6º O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;

§ 7º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco endereçada ao banco discriminado na nota fiscal ou cheque nominal em nome do contratado.

§ 7º Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor para verificação de todas as condições de habilitação devendo estar com a Certidão Negativa de FGTS e INSS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício de 2025, com a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE AGRICULTURA

AÇÃO	1205	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO SETOR AGROPECUÁRIO E AO DESENVOLVIMENTO RURAL
ÓRGÃO	0013	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
UNID. ORÇ.	020801	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO	608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA	0200	GESTÃO DA AGRICULTURA
ELEMENTO	33903200	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITO
FONTE	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

§ 2º São obrigações do CONTRATANTE:

I - Receber o objeto contratado na data e horário estabelecido;

II - Verificar minuciosamente a conformidade dos objetos contratados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

III - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado pelo setor demandante;

IV - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à CONTRATADA:

I – Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste instrumento convocatório e contratual;

II – Toda a manutenção dos veículos e suas respectivas despesas serão de responsabilidade da CONTRATADA;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigida no Edital, bem como neste Instrumento contratual;

IV - Cada veículo deverá receber manutenção corretiva ou preventiva regularmente, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer despesas inerentes aos reparos;

V - Os condutores deverão estar devidamente habilitados pelo órgão de classe DETRAN, com categoria compatível com o tipo de veículo;

VI - Os Veículos que serão utilizados para execução dos serviços deste projeto básico, poderão ser próprios das licitantes, bem como poderão ser subcontratados de terceiros, desde que atendam devidamente o regulamento da lei, submetendo-se a todas as exigências compactuadas por meio deste certame;

VII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

VIII - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo a Administração Municipal responder ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.

§2º Em caso de alteração unilateral, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§6º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pelo CONTRATANTE no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§7º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§8º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 meses.

§2º Caso haja concessão de reajuste, esse terá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º A Contratada está sujeita à fiscalização dos serviços do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal de Jurema/PE, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias.

§2º O transporte e a entrega dos veículos no local designado serão de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente.

§3º A CONTRATADA deste certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

§4º A Gestão do Contrato e Fiscalização será de responsabilidade do Secretário de Agricultura.

§ 5º Caberá ao Fiscal do Contrato:

I - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.;

III - ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

IV - Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

V - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

VI - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

§ 6º Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

II - Emitir avaliação da qualidade referente a execução contratual;

III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;

V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;

VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA será responsabilizada pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;

IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

XII - Aplicar-se-ão as seguintes cominações, cumulativas ou não, segundo decisão no competente processo Administrativo: sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO Este Contrato mantém vinculação ao edital do Processo Administrativo nº 021/2025, Dispensa nº 003/2025, ao Projeto Básico, à proposta da CONTRATADA e ao ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Jurema - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato. E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de idêntico teor e, para único efeito.

Jurema/PE, ____/_____/2025.

SECRETARIA DE AGRICULTURA DE JUREMA/PE
(NOME DO SECRETÁRIO(A))
Secretário(a) de Agricultura

CONTRATADA

(NOME DA EMPRESA)
CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX
(NOME DO REPRESENTANTE)
CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

À Secretaria de Agricultura do Município de Jurema/PE

Prezados Senhores,

Proponente: _____ CNPJ/CPF Nº

_____ Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de aração de terras agrícolas com trator de pneus, tração 4x4 e acessórios a disposição da Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Jurema/PE.

ARAÇÃO DE TERRAS	BDI:	23,02%
-------------------------	-------------	---------------



ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT (SEM BDI)	PREÇO UNIT (COM BDI)	VALOR (R\$)
1	001	COMP.	SERVIÇO DE ARAÇÃO DE TERRAS ATRAVÉS DE TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4 COM GRADE DE DISCOS DE AÇO PLADA- CHP DIURNO. AF_02/2017 CONFORME TABELA O ITEM 96028 SINAPI	CHP	740			
TOTAL								R\$

Para fins de participação na presente Dispensa de Licitação, apresento a seguinte proposta de preços: Valor global da proposta: R\$ _____ (_____), conforme os termos contidos no Edital para a execução do serviço, conforme especificações constantes no Edital, especificamente no Termo de Referência.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Obs. Concordamos com as demais disposições do Dispensa nº 021/2025, Processo Administrativo nº 003/2025.

Cidade, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

(NOME DA EMPRESA)
CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX
(NOME DO REPRESENTANTE)
CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX
REPRESENTANTE LEGAL